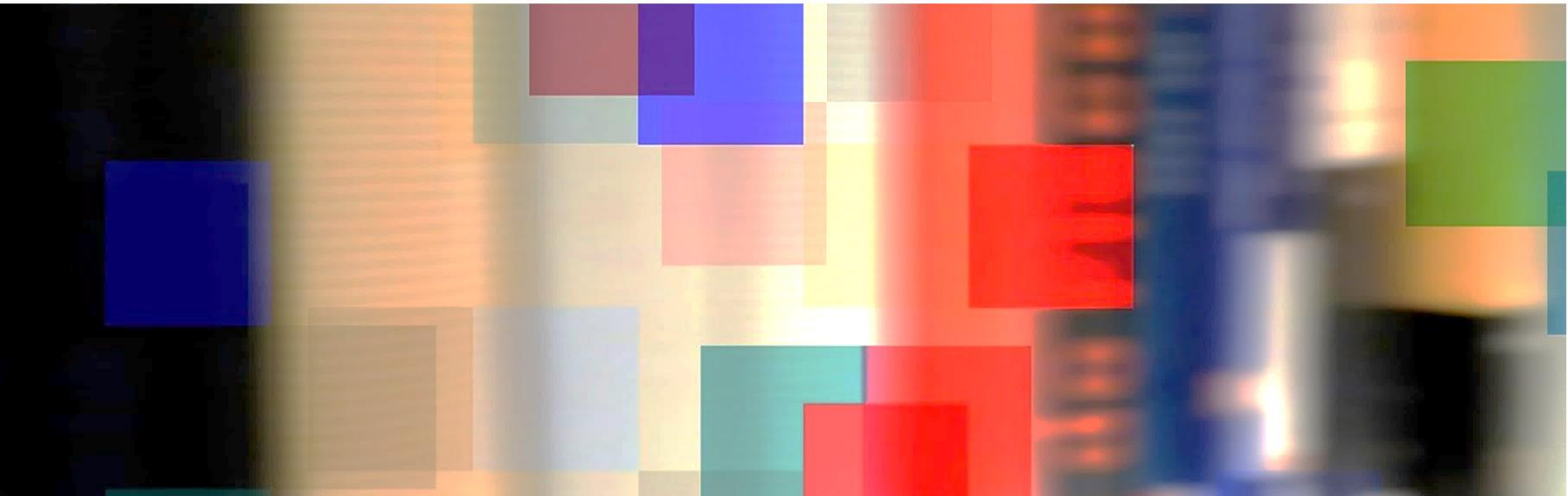


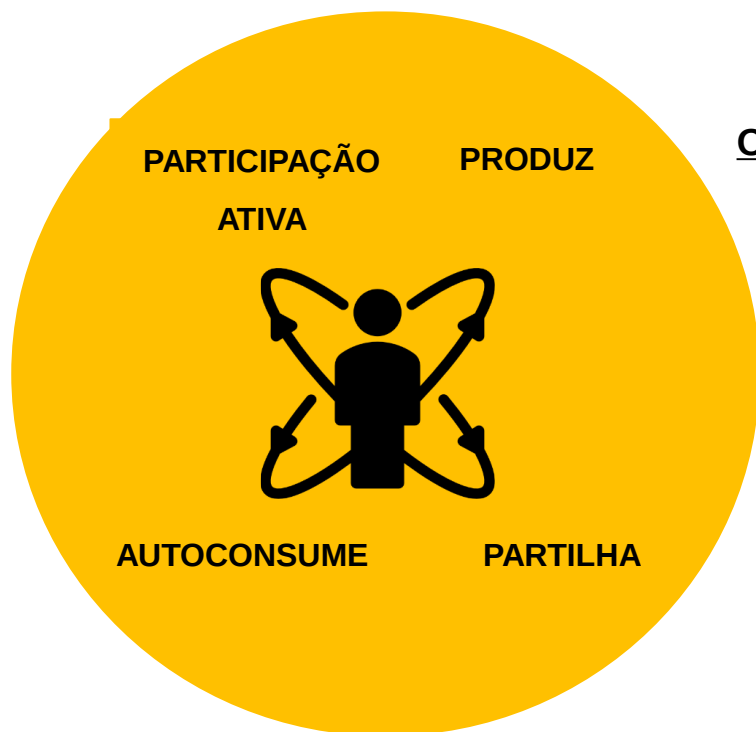


Conferência Comunidades de Energia

Porto, 04 de fevereiro 2020

Margarida Ramires

A PRODUÇÃO LOCAL E AS COMUNIDADES ENERGÉTICAS SERÃO PARTE DA FÓRMULA DE SUCESSO PARA ATINGIR AS METAS ENERGIA-CLIMA



OBJETO DO NOVO DIPLOMA:

- Estabelece o regime jurídico do autoconsumo a partir de fontes de energia renovável;
- Estabelece o regime jurídico das comunidades de energia renovável;
- Revoga o DL n.º 153/2014, de 20 de outubro.

INFRAESTRUTURAS EM RELAÇÃO DE PROXIMIDADES

(Autoconsumo Coletivo e Comunidades de Energia)

A QUEM SE DESTINA:



Bairros



Freguesias, Municípios



Condomínios



Parques industriais

ATIVIDADES:



Produção



Consumo



Venda de
excedentes*



Partilha



Armazenamento

* A preço de mercado

VANTAGENS DO NOVO REGIME

- Redução das emissões de CO2;
- Redução da Fatura Energética;
- Redução do custo de investimento;
- Combate à Pobreza Energética;
- Aparecimento/desenvolvimento de novas áreas de negócio:
 - Entidades Gestoras de Autoconsumo;
 - Software de gestão do autoconsumo;
 - Entidades Inspetoras (inspeções prévias à emissão dos certificados de exploração, inspeções periódicas e inspeções em sequência de alterações);
 - Consultorias jurídica, técnica e financeira

AUTOCONSUMO COLETIVO / COMUNIDADE DE ENERGIA

SEMELHANÇA :

Vários autoconsumidores em relação de proximidade,
“ligados” à mesma UPAC;

DIFERENÇA:

Forma de Organização

Autoconsumo Coletivo: associação regida por um
regulamento;

Comunidade de Energia: Pessoa Coletiva que integra os
autoconsumidores e outros participantes no
autoconsumo



AUTOCONSUMO COLETIVO



- *Agrupamento de autoconsumidores;*
- *Regime estipulado em Regulamento Interno;*
- *Entidade Gestora do Autoconsumo;*
- *Técnico Responsável pela Instalação.*

COMUNIDADE DE ENERGIA



- *Pessoa coletiva;*
- *cujos membros ou participantes residem na área de implementação do projeto de energia ou estão a ele associados;*
- *que se dedica ao autoconsumo de energia renovável;*
- *Que pode integrar outros participantes no autoconsumo.*

COMUNIDADE DE ENERGIA/PROXIMIDADE GEOGRÁFICA



- ***Artº 2º j) “cujos membros ou participantes estejam localizados na proximidade dos projetos de energia renovável ou desenvolvam atividades relacionadas com os projetos de energia renovável da respectiva comunidade de energia;***
- ***ARTº 5º 2 - A proximidade do projeto deve ser aferida, caso a caso, pela DGEG, pressupondo a continuidade física e geográfica do projeto e respectivos autoconsumidores ou participantes da CER, podendo ainda ser tomadas em consideração:***
 - a) Os postos de transformação a que o projeto se encontra ligado;***
 - b) Os diferentes níveis de tensão associados ao projeto;***
 - c) Qualquer outro elemento de natureza técnica ou regulamentar.***

CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO



$\leq 350 \text{ W}$ → Sem controle prévio



$350 \text{ W} >$ $\leq 30 \text{ kW}$ → Comunicação prévia



$30 \text{ kW} >$ $\leq 1 \text{ MW}$ → Registro prévio e Certificado de exploração + Pronúncia do operador da rede em caso de injeção na RESP



$> 1 \text{ MW}$ → Licença de produção e de exploração + Prévia atribuição de capacidade de reserva em caso de injeção na RESP $> 1 \text{ MW}$



TAXAS DEVIDAS PELOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS - DGEG

PORTARIAS 15/2020, 23-01 e 16/2020, de 23-01

>30 kW  ≤ 1 MW

→ Pedido de Registo € 200 a 600 (c/inj.RES)/€140 a €400(s/injRESP)

Pedido de Cert. de Expl. - €80 a 120(c/inj.RESP)/€80 a 120(s/in.RESP)

 ➤ 1 MW

→ Pedido de Lic. Produção - 0,4 x potência instalada + €1600

→ Emissão da Licença - €1.000

CASO EXISTA LIGAÇÃO À REDE O DIPLOMA PREVÊ QUE HAJA LUGAR AO PAGAMENTO DE TARIFAS



TARIFAS:

A tarifa de consumo paga pelos consumidores de eletricidade é deduzida de:

- Tarifas de uso das redes dos níveis de tensão a montante do nível de tensão de ligação da UPAC, quando exista injeção de energia a partir da rede pública a montante do nível de tensão de ligação da UPAC;
- De parte das tarifas de uso das redes dos níveis de tensão a montante do nível de tensão de ligação da UPAC, no montante a definir pela ERSE, quando exista inversão dos fluxos de energia na rede pública para montante do nível de tensão de ligação à UPAC.

Prevê-se a dedução parcial ou total dos CIEG.

DADA A NATUREZA INOVADORA DO NOVO DIPLOMA PREVÊ-SE QUE ENTRADA EM VIGOR SEJA FEITA A 2 TEMPOS

ATÉ 31 DEZ. 2019

- **ERSE e DGEG publicam regulamentação mínima;**
- **1ª fase do Portal.**
- **Regulamento ERSE – termina hoje a Consulta Pública**
- **Despacho DGEG 46/19 – a publicar versão final**

A PARTIR DE 2020

- **Projetos de Autoconsumo Individual no termos do novo diploma;**
- **Projetos de Autoconsumo Coletivo e CER que:**
 - **disponham de contadores inteligentes;**
 - **estejam no mesmo nível de tensão.**

A PARTIR DE 2021

- **ERSE e DGEG publicam Regulamentação total até 31-12-20;**
- **Possível implementar todo o tipo de projetos nos termos do DL.**

CONTACTOS

 **Margarida Ramires - 910305707**

 **margarida.ramires@pbbbr.pt**

Av. Liberdade, 110, 6º
1250 - 146 Lisboa - Portugal
Tel.: (+351) 21 326 47 47
Fax: (+351) 21 326 47 57

www.pbbbr.pt